



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N° 1.055/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA
NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° _____

Dia 28/12/12 Recebido às _____ hs.

[Handwritten signature]

Súmula: "Autoriza cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Terra Nova do Norte à Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru e dá outras providências"

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso bens móveis para a **Associação dos Pequenos Prudutores do Vale da Uru**, devidamente inscrita no CNPJ n° 16.996.141/0001-46, com endereço na Estrada Rural da Uru, sn°, Comunidade Uru, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Adelino de Moraes Matos, portador do RG n° 12/R-1.494.015 SSP/SC, e inscrito no CPF sob n° 471.052.919-15.

Artigo 2° - Os bens objetos da presente cessão de uso, são os seguintes:

- I- 01 (um) trator Massey Ferguson 275, matrícula 129, Plaqueta 6258;
- II- 01(uma) grade aradora tatu, matrícula 131, Plaqueta 6260;
- III- 01 (um) distribuidor de calcário, matrícula 132, plaqueta 6261;
- IV- 01 (uma) roçadeira de arrasto marca Santo Expedito, matrícula 175194, plaqueta 9729;
- V- 01 (uma) carreta agrícola com carroceria de madeira, matrícula 175202, plaqueta 9723.

Artigo 3° - A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, e terá vigência por 10 (dez) anos, a





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de autorização legislativa.

Artigo 4º - A cessionária responsabilizar-se-á pela manutenção e zelo dos equipamentos sob sua responsabilidade no período de cessão.

Artigo 5º - A cessionária não poderá ceder os bens objetos desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município cedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da Cessionária, no que se refere ao uso dos referidos equipamentos.

Artigo 7º - Findo o prazo da Cessão de uso, ou revogada a presente lei, os bens cedidos objetos da presente Lei deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso, sob pena de responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou pelo descumprimento de qualquer uma das disposições desta lei, devidamente atestados em procedimento competente.

Artigo 9º - A Minuta de Convênio faz parte integrante da Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT,
aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto.
Prefeito Municipal



Juntos Venceremos

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MINUTA DE CONVÊNIO N° 007/2012.

Convênio que entre si celebram o Município de Terra Nova do Norte/MT com **Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru**, para a cedência dos equipamentos rurais descritos abaixo, com a finalidade de implementação e desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias dos pequenos produtores rurais integrantes da Associação.

DE UM LADO, o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n°101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 41759810 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 564.752.769-87, doravante denominada de **CONVENENTE**, DE OUTRO LADO, a **Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru**, devidamente inscrita no CNPJ n° 16.996.141/0001-46, com endereço na Estrada Rural da Uru, sn°, Comunidade Uru, Zona Rural de Terra Nova do Norte/MT, representada por seu presidente Sr. Adelino de Moraes Matos, portador do RG n° 12/R-1.494.015 SSP/SC, e inscrito no CPF sob n° 471.052.919-15, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, aprovado pela Lei Municipal n° 1.055, de 26 de dezembro de 2012, mediante as seguintes

Cláusulas e condições:



Adelino

Av. Clóves Felício Vettorato, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

I - As partes, de comum acordo, estabelecem como objetivo do presente Convênio, a cedência dos bens abaixo descritos, para utilização dos produtores rurais e para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária dos produtores rurais integrantes da referida Associação.

Parágrafo único - Os bens móveis a serem cedidos são única e exclusivamente os seguintes:

- a) 01 (um) trator Massey Ferguson 275, matrícula 129, Plaqueta 6258;
- b) 01 (uma) grade aradora tatu, matrícula 131, Plaqueta 6260;
- c) 01 (um) distribuidor de calcário, matrícula 132, plaqueta 6261;
- d) 01 (uma) roçadeira de arrasto Marca Santo Expedito, matrícula 175194, plaqueta 9729.
- e) 01 (uma) carreta agrícola com carroceria de madeira, matrícula 175202, plaqueta 9723

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - É de responsabilidade do Conveniente/Cedente:

a) Efetuar o inventário dos bens existentes para posterior conferência no recebimento.

b) A cedência dos equipamentos se dará de forma gratuita.

Adelino





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

II - É de responsabilidade do Conveniado/Cessionário:

- a) Utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins autorizados.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas, salvo os desgastes do uso.
- c) Responsabilizar-se pelo zelo, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, ou revogado pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento.

E por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma por um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, em 26 de dezembro de 2012.


MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Conveniente


Adelino de Moraes Matos

Conveniada

Testemunhas:





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.996.141/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO VALE DA URU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APP - VALE DA URU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST RURAL DA URU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 78.505-000	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE URU	MUNICÍPIO TERRA NOVA DO NORTE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/10/2012** às **17:59:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

OK

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



FOLGAR DIENHO

Adelino de Moraes Matos
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANCA E INFORMACOES
DIRETORIA DE POLICIA TECNICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO CIVIL Nº 404.015

NOME: **ADELINO DE MORAIS MATOS**

Matrícula: Juvenal José de Matos
Mãe: Maria Jovelina de M. Matos

Vitorino PR. 11.07.1.961

NASCIMENTO: 11.07.1.961
Assinatura: *Adelino de Moraes Matos*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
EM QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

001/1291-T

27/07/81

BANCO DO BRASIL
[00001/8100]

PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF 135/80

CIEP 0.504



CIC

Nº DE INSCRIÇÃO

471052910-15

NOME DO CONTRIBUINTE

ADELINO DE MORAIS MATOS

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA DO CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

NASCIMENTO

11.07.61

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE



ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de fevereiro do ano de dois mil e onze, na Comunidade Uru, localizada na zona rural do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, estando presentes juntamente com os produtores locais, o Vereador Carlos Eduardo de Oliveira Vicente e a Dra. Júlia Tereza Pereira Leite; iniciaram a reunião deliberando sobre o completo estado de abandono da associação, inclusive da sede e campo de futebol, os presentes discutiram ainda se reativam a associação anterior ou criam uma outra fundação; passada a palavra à Dra. Júlia, a mesma esclareceu que na verdade a associação anterior juridicamente não existe, uma vez que não foi devidamente regularizada com o devido registro e inscrição de CNPJ; dada a palavra ao Vereador Dudu, o mesmo esclareceu da importância da comunidade reunir-se na forma de associação elegendo líderes para representá-la, uma vez que dessa forma poderão conseguir recursos, bens e serviços do Poder Público através da entidade; diante das explicações e considerando que a associação anterior está completamente abandonada, todos foram unânimes em criar uma nova entidade para representar a Comunidade, e, iniciaram-se os atos necessários para a fundação da **Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru**. Para iniciar os trabalhos, foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretaria da assembléia de fundação da entidade Adelino de Moraes Matos e Liane Nezzi respectivamente. Aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembléia iniciando pela leitura da pauta para os presentes, constando a discussão e aprovação do estatuto, a eleição e posse da diretoria e os primeiros encaminhamentos relacionados à existência da nova associação. Em seguida, buscou-se o artigo do estatuto que regulamenta as decisões da assembléia. No mesmo consta que as decisões da assembléia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, o coordenador dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado. Ao final, foi feita votação em bloco, sendo que o estatuto foi aprovado por todos, unanimemente. O estatuto aprovado é o transcrito ao final desta Ata. Com o estatuto aprovado, o coordenador abriu os debates a respeito da eleição da nova diretoria da associação esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são seis: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro. Da plenária foram indicados os seguintes nomes: Adelino de Moraes Matos para Presidente, Leonir Edson Stork para Vice-Presidente, Reginaldo Matos dos Santos para Secretário, Neri Enderle para 1º Secretário, Liane Nezzi para Tesoureiro e Osmar Streg para 1º Tesoureiro. Após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por aclamação da assembléia. Para formação do Conselho Fiscal foram indicados Luiz Carlos Schnorrenberinger, Adair José de Matos e Gilmar Santos Woff; após apresentação dos nomes, foi feita a eleição por aclamação da assembléia. Após a eleição o coordenador da assembléia declarou-os empossados. Os novos diretores tomaram posse agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Adelino de Moraes, já como novo presidente, encaminhou debate sobre as providências necessárias ao futuro da entidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente da associação declarou, às dezesseis horas, encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Liane Nezzi, que a secretariei, lavei a presente ata que vai assinada por mim, pelo coordenador da assembléia, pelo presidente da associação, pelo secretário, pelo tesoureiro e pelos demais associados presentes.

Adelino de Moraes Matos

Reginaldo Matos dos Santos

Liane Nezzi

Osmar Streg

Adair José de Matos
Gilmar de Santos Woff

Recebi
 Júlia Tereza P. Leite
 ADVOGADA
 OAB / MT 6528

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107



AEA 51840 R\$ 48,60
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TERRA NOVA DO NORTE - MT.

Prot. Nº. 097

Reg. Nº. 97

L. A. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS.

Terra Nova do Norte 02 de 10 de 200 12

[Assinatura]
REGISTRADOR(A)
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Antonio Pinheiro Filho
Valdemir R. Moraes

Gilmar F. Marquês

Rogério Woelft

Juliano dos Santos Woelft

Luiz J. Paula (Bran)

Paulo Junior Fajal

~~Leonir Bernardo Matos~~

Alfonso José Schornberg

Osmar Strog

Osmar Gonçalves

Leonir Bernardo Matos

Luiz Carlos Edmundo Berger

Leonir Edson Stork

ADAIR JOSÉ DE MATOS

Reginaldo Matos dos Santos

Valdeir dos Reis

Cláudio Maria da Silva

Reinaldo Messias da Silva
Paulo Fajal (Paulo Fajali)

Antonio Pinheiro (Antonio Pinheiro)

Neri Escobar

Paulo Fajal
ADVOGADA
OAB / MT 6528

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERMO AQUILO DA MPB



Kiane nezzi
Marivani Wolff

Angela maria forneri mates

Luiza Bernardo Mates

Simack C. da silva Reis

Neide de F. Batista

EM BRANCO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DA MARIÉ

Julia P. Leite
Julia P. Leite
ADVOGADA
OAB / MT 6528

EM BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TERRA NOVA DO NORTE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Art. 1º - É constituída a Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru, entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, estabelecida na Comunidade URU, com sede e foro na cidade de Terra Nova do Norte, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - São finalidades da Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e hortifrutigranjeiros, bem como a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS - DA ASSOCIAÇÃO: DIREITOS E DEVERES



Art. 4º - Serão membros da Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru todos os produtores que solicitarem sua filiação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, onde consta a aceitação deste Estatuto.

§.1º - A Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

§ 2º - Respondem solidariamente, por qualquer prejuízo causado à Associação, o(a) associado (a) e respectivos cônjuge ou companheiro (a).

Art. 5º - O desligamento dos filiados dos quadros da Associação será concedido àqueles sócios que assim o solicitarem por escrito, ou àqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

§ 1º - O desligamento por infração deste Estatuto só ocorrerá depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais em nome da Associação.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado; participar de todas as atividades da Associação; ocupar cargos eletivos ou em comissões;
- b) Frequentar a sede social da Associação;
- c) Requerer a instalação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Ter livre acesso a informações de natureza contábil e de todos os serviços disponibilizados pela Associação; assistir, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer reunião da Associação, mesmo as de Diretoria e as dos Conselhos, ressalvados os casos onde os assuntos são reservados e/ou estiver em apreciação ou julgamento a permanência ou eliminação do associado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Obedecer ao Estatuto e demais normas da Associação;
- b) Comparecer às Assembleias e outras reuniões a que for convocado;
- c) Indenizar a Associação por quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente ocasione; não tomar decisões, nem falar em nome da associação, sem autorização;

- d) Zelar pela Associação e lutar para a realização de seus objetivos; prestar informações com exatidão e clareza.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DA ASSOCIAÇÃO - ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Art. 9º - A Associação será composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral e Diretoria.

§ 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar todas e quaisquer decisões do seu interesse.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por exercício, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apresentar e votar o relatório, balanço geral e contas da Diretoria;



- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; e
- d) Aprovar programas, estatuto e diretrizes para atividades.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social.

Art. 14º - É também de competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O quórum para a instalação de Assembleia Geral se dará com a presença da metade mais 1 (um) do número de associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os associados presentes.

Art. 16º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Ocorrendo motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por dois terços da Diretoria ou, ainda, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17º - Os membros comparecerão à Assembleia Geral pessoalmente, não sendo admitida procuração.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 18º - A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.



Art. 19º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, e por 2 (dois) suplentes, sendo 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 21º - Os membros e suplentes da Diretoria serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - O quórum para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 23º - Compete à Diretoria, em especial: cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar, aprovar e ajustar quando necessário, os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral Ordinária o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Elaborar e propor ao Conselho Fiscal a criação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação de salários do quadro de pessoal;
- e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;



- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- h) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- i) Indicar agraciados para tomar parte em comissões ou grupos de trabalho constituídos para cumprir os objetivos da Associação;
- j) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- k) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão; e
- l) Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação.

Art. 24º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, assumirão os suplentes.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) Representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;
- c) Empossar a nova Diretoria eleita;
- d) Convocar as assembleias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;
- e) Presidir as cerimônias patrocinadas pela Associação, autorizar despesas, despachar e assinar, juntamente com o titular da tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) Abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual;
- h) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;
- i) Propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira;
- j) Assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social; e
- k) Distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.



Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
- b) Assinar, com o Presidente, a correspondência e as cotas de participação dos membros;
- c) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados a correspondência e o arquivo da Associação;
- b) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais;
- c) Manter o Livro de Registro do Patrimônio da Associação, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- d) Atualizar o registro dos membros; e
- e) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras;
- b) Despachar e assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;
- c) Arrecadar contribuições,
- d) Receber subvenções e doações;
- e) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- f) Proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação; e
- h) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.



Art. 29º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sendo vedada qualquer remuneração, bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, três efetivos e três suplentes, os quais, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente e o seu secretário.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e contábeis da Associação, bem como sobre o relatório anual da Diretoria e sobre as previsões orçamentárias constantes dos planos de ação para os exercícios subsequentes.

Art. 32º - A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da Associação, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora.

Art. 33º - Em sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços técnicos especializados.

Art. 34º - Compete, também, ao Conselho Fiscal a denúncia à Assembleia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão da Associação, notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiros.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º - A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade.

§ 1º - Para a dissolução da Associação, deverão participar da Assembleia Geral Extraordinária 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, inclusive em segunda convocação.

§ 2º - A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária votarem neste sentido.



§ 3º - Dissolvida a Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio social não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e em plena atividade, para ser aplicada na mesma finalidade da entidade dissolvida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º - A primeira Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores do Vale da Uru estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com as assinaturas dos presentes.

Art. 37º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 38º - O presente Estatuto Social entrará em vigor a data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município de Terra Nova do Norte/MT, na forma da legislação em vigor.

Terra Nova do Norte/MT, 14 de Fevereiro de 2011.

Adelino dos morais matos _____

F. Sales José DM (PO) Provedor matos do norte _____

Luiz (NFR) _____

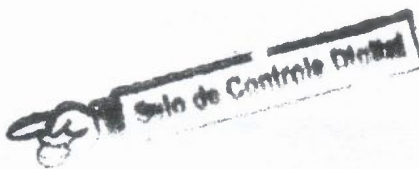
Arnes Steg _____

Giane Nezzi _____

Luiz Carlos Schmonberger _____

Gilmar do norte Wolff _____

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107



AEA 51841 R\$ 48,60
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE
TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

Prot. Nº. 097

Reg. Nº. 97 AV-01

**L. A. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS.**

Terra Nova do Norte, 07 de 10 de 2012

[Handwritten Signature]
**REGISTRADOR(A)
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**